

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva ao PNE,
referente a estratégia 18.15
do Projeto de Lei.*

A estratégia 18.15 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir financiamento público à criação e expansão de unidades escolares públicas para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, surdos sinalizantes, surdocegos, pessoas com deficiência, TGD, TEA, altas habilidades ou superdotação, utilizando a metodologia da pedagogia da alternância e outras, e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais em todas etapas e modalidades da educação básica.

JUSTIFICATIVA

O documento final da CONAE expressa de maneira inequívoca a necessidade de garantir que a educação pública reconheça a diversidade da sociedade brasileira. Para isso, é essencial que a política educacional garanta condições de oferta compatível com essa diversidade.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 5 6 8 7 0 7 6 2 0 0 *